



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Autuado em 01/03/2024

Processo Administrativo nº 020/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

OBJETO: SUPORTE TÉCNICO E ESPECIALIZADO JUNTO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DE CAPELA DO ALTO ALEGRE – BA compreendido por apoio na ELABORAÇÃO de documentos (PMS, PAS E RAG'S), ACOMPANHAMENTO E INSERÇÃO DE DADOS (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a PORTARIA Nº 750, DE 29 DE ABRIL DE 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

ORGÃO DE ORIGEM: Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

SOLICITAÇÃO DESPESA

INTERESSADO(s):	Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre
OBJETO:	SUPORTE TÉCNICO E ESPECIALIZADO JUNTO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA compreendido por apoio na ELABORAÇÃO de documentos (PMS, PAS E RAG'S), ACOMPANHAMENTO E INSERÇÃO DE DADOS (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a PORTARIA Nº 750, DE 29 DE ABRIL DE 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
JUSTIFICATIVA:	CONSIDERANDO a Portaria GM/SM nº 750 de 29 de Abril de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, instituindo o sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento DGMP no âmbito do Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO que o DGMP é um sistema de informação de uso dos estados e municípios para o registro e monitoramento dos instrumentos de planejamento em saúde, quais sejam: o Plano de Saúde, a Programação Anual de Saúde (PAS), o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), incluindo-se também a Pactuação Inter federativa de Indicadores; CONSIDERANDO os tipos de perfis de acesso no DGMP e suas diferentes funcionalidades; CONSIDERANDO a importância das ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria de Saúde e suas unidades de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre; CONSIDERANDO que a prestação do serviço faz-se necessário para atender a demanda junto a Secretaria Municipal de Saúde proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município.
ESPECIFICAÇÕES:	Conforme o termo de Referência em anexo.
V. ESTIMADO	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil).
PERIODO DO SERVIÇO:	10 (dez) meses.
 ERIVAN SANTOS SILVA Sec. Municipal de Saúde. Em: 29/02/2024.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

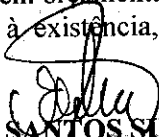
ANALISE DO GESTOR

Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade dos serviços acima delibero pelo (a):

() Arquivamento da Solicitação

() Abertura de processo Administrativo objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93 e tramitação pelos Departamentos:

- 1- Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para contratação pretendida.


ERIVAN SANTOS SILVA

Sec. Municipal de Saúde.

Em: 29/02/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para o **SUORTE TÉCNICO E ESPECIALIZADO JUNTO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DE CAPELA DO ALTO ALEGRE – BA compreendido por apoio na ELABORAÇÃO de documentos (PMS, PAS E RAG'S), ACOMPANHAMENTO E INSERÇÃO DE DADOS (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a PORTARIA Nº 750, DE 29 DE ABRIL DE 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.**

1.2. Conforme quantitativos constantes no item 10 deste Termo de Referência.

1.3. Natureza da contratação: Prestação de Serviços.

1.4. Regime de execução: indireto.

1.5. Prazo de vigência da contratação: 10 (dez) meses, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade de **SUORTE TÉCNICO E ESPECIALIZADO JUNTO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DE CAPELA DO ALTO ALEGRE – BA compreendido por apoio na ELABORAÇÃO de documentos (PMS, PAS E RAG'S), ACOMPANHAMENTO E INSERÇÃO DE DADOS (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a PORTARIA Nº 750, DE 29 DE ABRIL DE 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.**

2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispense de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII de o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.

3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Capela do Alto Alegre, com vigência em 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com a prestação dos serviços em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a partir da ordem de serviço.

3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pela Prestação dos Serviços no Município de Capela do Alto Alegre.

3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 4.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados o Fundo Municipal de Saúde, a Sr.^a Ana Paula Oliveira Rodrigues, inscrita na Matrícula nº 201102, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentações dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. A Qualificação Econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores data da realização da licitação.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8. DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0610 – Fundo Municipal de Saúde	2002 – Manutenção dos serviços técnicos e apoio administrativo	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.1002

9. DA LEGISTAÇÃO

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado devem ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SUORTE TÉCNICO E ESPECIALIZADO JUNTO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DE CAPELA DO ALTO ALEGRE – BA compreendido por apoio na ELABORAÇÃO de documentos (PMS, PAS E RAG'S), ACOMPANHAMENTO E INSERÇÃO DE DADOS (PMS,	10 meses	R\$ 3.600,00	R\$ 36.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a PORTARIA Nº 750, DE 29 DE ABRIL DE 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS

Capela do Alto Alegre/BA, 29 de Fevereiro de 2024.

ERIVAN SANTOS SILVA
Sec. Munic. de Saúde

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE- BA
A/C: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTA EMPRESA, INTERESSADA EM OFERTAR SERVIÇO PARA ESTE MUNICÍPIO, POR MEIO DESTES DOCUMENTOS, DIRECIONA SUA PROPOSTA DE PREÇO PARA O SEGUINTE OBJETO:

SUPORTE TÉCNICO E ESPECIALIZADO JUNTO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DE CAPELA DO ALTO ALEGRE – BA compreendido por apoio na ELABORAÇÃO de documentos (PMS, PAS E RAG'S), ACOMPANHAMENTO E INSERÇÃO DE DADOS (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a PORTARIA Nº 750, DE 29 DE ABRIL DE 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

AINDA NA OPORTUNIDADE, SEGUE AS ESPECIFICAÇÕES DE VALORES (R\$):

PERÍODO	VALOR MENSAL	TOTAL
10 MESES	R\$ 3.600,00	R\$ 36.000,00

Obs: Proposta é válida por 60 dias a contar da data de sua assinatura.

Capim Grosso – BA, 23 de Fevereiro de 2024.

33.741.145/0001-00
Prime Consultoria e Soluções
em Gestão de Saúde Eireli
Rua Vila Verde, 67 - José Mendes de Queiroz
CEP: 44.695-000 - Capim Grosso-BA

GILCLEBIO DA SILVA RIOS
CPF: 029.124.855-17



KLISSIA DA SILVA TRINDADE
CNPJ 24.302.676/0001-06

PROPOSTA DE PREÇO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

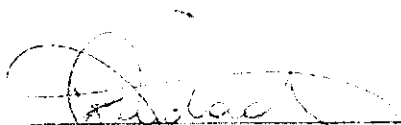
PARA A PREFEITURA DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA

A empresa **KLISSIA DA SILVA TRINDADE**, CNPJ de nº 24.302.676/0001-06, situada na Rua AURELINO MENDES SILVA, Nº 345, CENTRO – VARZEA DO POÇO – BA, CEP.:44.715-000 – E – mail KLISSIATRINDADE@HOTMAIL.COM, fone: (74) 9 9994-7267. Vem apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS PARA:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR MÊS	TOTAL
01	SUORTE TÉCNICO E ESPECIALIZADO JUNTO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Capela do Alto Alegre – BA compreendido por apoio na ELABORAÇÃO de documentos (PMS, PAS E RAG'S), ACOMPANHAMENTO E INSERÇÃO DE DADOS (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a PORTARIA Nº 750, DE 29 DE ABRIL DE 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.	10 Meses	R\$ 3.750,00	R\$ 37.500,00
VALOR TOTAL PARA 10 MESES		R\$ 37.500,00		

Cotação válida por 60 dias.

VARZEA DO POÇO – BA, 23/02/2024.



KLISSIA DA SILVA TRINDADE



GUIMARAES CONSULTORIA & GESTAO EM SAUDE EIRELI
CNPJ 29.723.092/0001-10

PROPOSTA DE PREÇO
VÁLIDA POR 60 DIAS

DESTINO: PREFEITURA DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA

A empresa **GUIMARAES CONSULTORIA & GESTAO EM SAUDE EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 29.723.092/0001-10, situada na Praça NOVE DE MAIO, Nº 06, NOVO HORIZONTE- CAPIM GROSSO - BA, CEP.:44.695-000- E - mail **ORIONSOLUCOESEMPRESARIAIS@GMAIL.COM**, fone: (74) 3651-2775. Por meio deste instrumento, vem apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS PARA:**

OBJETO:

SUPORTE TÉCNICO E ESPECIALIZADO JUNTO AOS **INSTRUMENTOS DE GESTÃO** da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Capela do Alto Alegre – BA compreendido por apoio na **ELABORAÇÃO** de documentos (PMS, PAS E RAG'S), **ACOMPANHAMENTO E INSERÇÃO DE DADOS** (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a PORTARIA Nº 750, DE 29 DE ABRIL DE 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

PERÍODO: 10 MESES

VALOR P/ MÊS: R\$ 4.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00

Capim Grosso – BA, 23/02/2024.

AITAN OLIVEIRA G. ROCHA
CPF nº 014.926.435-64



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240498926

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	33.741.145/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE LTDA
CNPJ: 33.741.145/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:51:18 do dia 01/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2024.
Código de controle da certidão: **30CA.40B7.E984.B2A7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.741.145/0001-00

Certidão nº: 68532784/2023

Expedição: 01/12/2023, às 10:51:44

Validade: 29/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.741.145/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 02/01/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000003/2024

Emissão: 02/01/2024

Validade: 01/04/2024

PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE EIREL

CGA: 000.004.236/001-71

CPF/CNPJ: 33.741.145/0001-00

CNAE: 7020-4/00

RUA VILLA VERDE,67

JOSÉ MENDES DE QUEIROZ

44.695-000 - CAPIM GROSSO - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:



00220240000000300001944635

Emissor: VIA WEB

voltar

imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.741.145/0001-00
Razão Social: PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE EIRELI
Endereço: R VILA VERDE 67 / JOSE MENDES QUEIROZ / CAPIM GROSSO / BA / 44695-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/02/2024 a 29/03/2024

Certificação Número: 2024022907502237684321

Informação obtida em 01/03/2024 11:20:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00390555E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 01/03/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE LTDA
CNPJ: 33.741.145/0001-00
Endereço: R VILA VERDE, 67, JOSE MENDES DE QUEIROZ, CAPIM GROSSO/BA, CEP: 44.695-000

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, sexta-feira, 1 de março de 2024

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.741.145/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 27/05/2019	
NOME EMPRESARIAL PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIME CONSULTORIA EM SAUDE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VILA VERDE		NÚMERO 67	COMPLEMENTO *****
CNPJ 44.695-000	BAIRRO/DISTRITO JOSE MENDES DE QUEIROZ	MUNICÍPIO CAPIM GROSSO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GILSRIO@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (74) 9904-1001/ (74) 3651-2775	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/01/2023 às 18:09:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.741.145/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/2019
NOME EMPRESARIAL PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VILA VERDE	NÚMERO 67	COMPLEMENTO *****
CEP 44.695-000	BAIRRO/DISTRITO JOSE MENDES DE QUEIROZ	MUNICÍPIO CAPIM GROSSO
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GILSRIO@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (74) 9904-1001/ (74) 3651-2775
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/01/2023 às 18:09:11 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/01/2024 14:04:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE LTDA**
CNPJ: **33.741.145/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Estado da Bahia • Destaque**DADOS DA EMPRESA**

Nome Empresarial PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI

NIRE/CNPJ 29 6 0039565-5 / 33.741.145/0001-00

Situação / Status REGISTRO ATIVO / SEM STATUS

Natureza Jurídica EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

Capital Social R\$ 100.000,00

Capital Integralizado R\$ 100.000,00

Data do Ato Constitutivo 27/05/2019

Data do Início das 27/05/2019

Atividades

Logradouro RUA VILA VERDE

Complemento

Número 67

Bairro JOSÉ MENDES DE QUEIROZ

CEP 44695000

Município CAPIM GROSSO

Objeto Social ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, INCLUSIVE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ESTATÍSTICA, SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA NA ÁREA MÉDICA; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO INCLUSIVE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO, PREPARAÇÃO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO APOIO ADMINISTRATIVO, INCLUSIVE SERVIÇO DE PREPARO DE DOCUMENTOS, DIGITAÇÃO DE TEXTOS, PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS, COLOCAÇÃO DE SELOS E DESPACHO DE CORRESPONDÊNCIA, REDAÇÃO DE CARTAS E RESUMOS; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO, INCLUSIVE AS INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM CURSOS DESTINADOS A PROPORCIONAR HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, COM ORGANIZAÇÃO CURRICULAR PRÓPRIA; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; ATIVIDADES DE ENSINO INCLUSIVE CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO, DE DURAÇÃO VARIÁVEL DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR OS TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PRÉVIA, NÃO ESTANDO SUJEITOS A REGULAMENTAÇÃO CURRICULAR; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INCLUSIVE AS ATIVIDADES DE CONSULTAS E TRATAMENTO MÉDICO PRESTADAS A PACIENTES QUE NÃO ESTÃO SOB REGIME DE INTERNAÇÃO, COMO CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

OU NÃO, POLICLÍNICAS, CONSULTÓRIOS PRIVADOS EM HOSPITAIS, CLÍNICAS DE EMPRESAS, DESDE QUE SEJAM EQUIPADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES INCLUSIVE CONSULTAS PRESTADAS EM CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, CLÍNICAS MÉDICAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS TAIS COMO AS ATIVIDADES DE TRATAMENTO MÉDICO PRESTADAS A PACIENTES EXTERNOS EXERCIDAS EM CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, CLÍNICAS MÉDICAS, CLÍNICAS OFTALMOLÓGICAS E POLICLÍNICAS; ATIVIDADE ODONTOLÓGICA; SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA TAIS COMO OS SERVIÇOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA NAS MODALIDADES DE HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONEAL; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA TAIS COMO RADIOLOGIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, DENSITOMETRIA ÓSSEA, HEMODINÂMICA, MAMOGRAFIA; SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA; ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE INCLUSIVE AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA; ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES; ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO; ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL INCLUSIVE ATENDEM A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA MENTAL, DISTÚRBIOS PSÍQUICOS E PROBLEMAS CAUSADOS PELO USO DE DROGAS; ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA E GRUPOS INCLUSIVE FORNECEM CUIDADOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO, SUPERVISÃO; ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO TAIS COMO GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, YOGA, PILATES, ALONGAMENTO CORPORAL, ANTI-GINÁSTICA, REALIZADAS EM ACADEMIAS, CENTROS DE SAÚDE FÍSICA E LOCAIS ESPECIALIZADOS;

HISTÓRICO

Data Ultimo Arquivamento	Nome do Evento	Num. Arquivamento	Descrição Ato
27/05/2019	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	97861697	ATO CONSTITUTIVO
27/05/2019	ATO CONSTITUTIVO	29600395655	ATO CONSTITUTIVO

Voltar**Governo do
Estado da Bahia**

Av. Estados Unidos, 558 - Edif. Citibank - Comércio Salvador (BA) - CEP: 40010-020

E-mail: juceb@juceb.ba.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

GILCLEBIO DA SILVA RIOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/03/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENFERMEIRO, CPF nº 029.124.855-17, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0959928634, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA VILA VERDE, 67, JOSE MENDES DE QUEIROZ, CAPIM GROSSO, BA, CEP 44695000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa gira sob o nome empresarial PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI e nome fantasia PRIME CONSULTORIA EM SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: RUA VILA VERDE, 67, JOSÉ MENDES DE QUEIROZ, CAPIM GROSSO, BA, CEP 44.695-000.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s):
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, INCLUSIVE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ESTATÍSTICA, SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA

Req: 81900000564868

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97861697 em 27/05/2019

Protocolo 196571685 de 24/05/2019

Nome da empresa PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI NIRE 29600395655

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 306293751249156

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI**

NA ÁREA MÉDICA; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO INCLUSIVE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO, PREPARAÇÃO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO APOIO ADMINISTRATIVO, INCLUSIVE SERVIÇO DE PREPARO DE DOCUMENTOS, DIGITAÇÃO DE TEXTOS, PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS, COLOCAÇÃO DE SELOS E DESPACHO DE CORRESPONDÊNCIA, REDAÇÃO DE CARTAS E RESUMOS; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO, INCLUSIVE AS INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM CURSOS DESTINADOS A PROPORCIONAR HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, COM ORGANIZAÇÃO CURRICULAR PRÓPRIA; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; ATIVIDADES DE ENSINO INCLUSIVE CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO, DE DURAÇÃO VARIÁVEL DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR OS TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PRÉVIA, NÃO ESTANDO SUJEITOS A REGULAMENTAÇÃO CURRICULAR; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INCLUSIVE AS ATIVIDADES DE CONSULTAS E TRATAMENTO MÉDICO PRESTADAS A PACIENTES QUE NÃO ESTÃO SOB REGIME DE INTERNAÇÃO, COMO CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS OU NÃO, POLICLÍNICAS, CONSULTÓRIOS PRIVADOS EM HOSPITAIS, CLÍNICAS DE EMPRESAS, DESDE QUE SEJAM EQUIPADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES INCLUSIVE CONSULTAS PRESTADAS EM CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, CLÍNICAS MÉDICAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS TAIS COMO AS ATIVIDADES DE TRATAMENTO MÉDICO PRESTADAS A PACIENTES EXTERNOS EXERCIDAS EM CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, CLÍNICAS MÉDICAS, CLÍNICAS OFTALMOLÓGICAS E POLICLÍNICAS; ATIVIDADE ODONTOLÓGICA; SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA TAIS COMO OS SERVIÇOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA NAS MODALIDADES DE HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONEAL; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA TAIS COMO RADIOLOGIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, DENSITOMETRIA ÓSSEA, HEMODINÂMICA, MAMOGRAFIA; SERVIÇOS DE

Req: 81900000564868

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97861697 em 27/05/2019

Protocolo 196571685 de 24/05/2019

Nome da empresa PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI NIRE 29600395655

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 306293751249156

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA; ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE INCLUSIVE AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA; ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES; ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO; ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL INCLUSIVE ATENDEM A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA MENTAL, DISTÚRBIOS PSÍQUICOS E PROBLEMAS CAUSADOS PELO USO DE DROGAS; ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA E GRUPOS INCLUSIVE FORNECEM CUIDADOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO, SUPERVISÃO; ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO TAIS COMO GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, YOGA, PILATES, ALONGAMENTO CORPORAL, ANTI-GINÁSTICA, REALIZADAS EM ACADEMIAS, CENTROS DE SAÚDE FÍSICA E LOCAIS ESPECIALIZADOS;

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
8541-4/00 - educação profissional de nível técnico.
8599-6/05 - cursos preparatórios para concursos.
8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.
8610-1/02 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.
8621-6/02 - serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel.
8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
8630-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

Req: 81900000564868

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97861697 em 27/05/2019

Protocolo 196571685 de 24/05/2019

Nome da empresa PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI NIRE 29600395655

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 306293751249156

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI**

8630-5/04 - atividade odontológica.
8640-2/03 - serviços de diálise e nefrologia.
8640-2/05 - serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.
8640-2/06 - serviços de ressonância magnética.
8650-0/01 - atividades de enfermagem.
8650-0/02 - atividades de profissionais da nutrição.
8650-0/03 - atividades de psicologia e psicanálise.
8650-0/04 - atividades de fisioterapia.
8650-0/05 - atividades de terapia ocupacional.
8650-0/07 - atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral.
8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde.
8711-5/03 - atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.
8712-3/00 - atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.
8720-4/01 - atividades de centros de assistência psicossocial.
8720-4/99 - atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente.
9313-1/00 - atividades de condicionamento físico.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa tem o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a GILCLEBIO DA SILVA RIOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Req: 81900000564868

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97861697 em 27/05/2019

Protocolo 196571685 de 24/05/2019

Nome da empresa PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI NIRE 29600395655

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 306293751249156

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI**

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

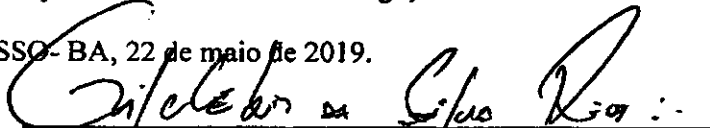
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de CAPIM GROSSO- BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

CAPIM GROSSO- BA, 22 de maio de 2019.


GILCLEBIO DA SILVA RIOS



1. Tabelionato de Notas com função de Tabelião de Capim Grosso
Praça 9 de Maio, 200, Centro - Tel. (68) 35123-9878
Reconhecido por Semelhantes 0001 Armazenado
GILCLEBIO DA SILVA RIOS - CPF: 029.824.865-17
Emol: R\$ 2,42 Taxa: R\$ 1,00 Total: R\$ 3,42
Seção: 6343-ADT/2019
Em Testemunho ()
ZENADE SANTAS DE JESUS SANTANA, ESCRIVENTE
CAPIM GROSSO - BA 23/05/2019

Req: 81900000564868

ina 5



Certifico o Registro sob o nº 97861697 em 27/05/2019

Protocolo 196571685 de 24/05/2019

Nome da empresa PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI NIRE 29600395655

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 306293751249156

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



196571685

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

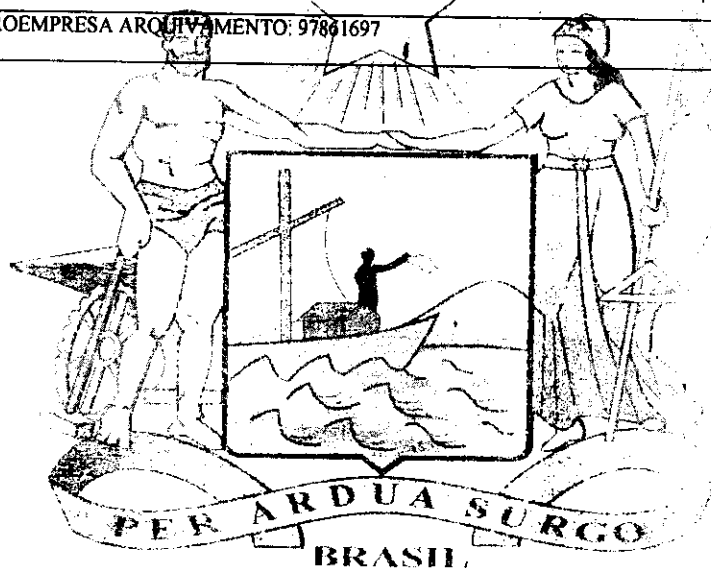
NOME DA EMPRESA	PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI
PROTOCOLO	196571685 - 24/05/2019
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 29600395655
CNPJ 33.741.145/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2019



315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97861697



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2019



**Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 029.124.855-17

Nome: GILCLEBIO DA SILVA RIOS

Data de Nascimento: 26/03/1988

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 12/08/2004

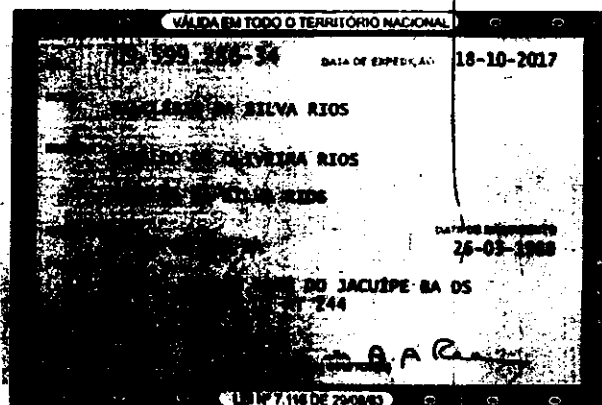
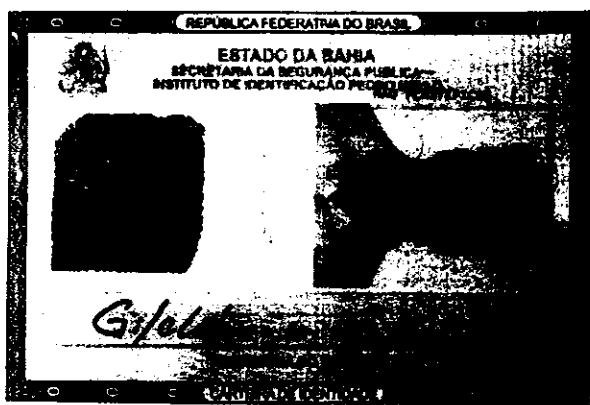
Digito Verificador: 00

**Comprovante emitido às: 18:06:00 do dia 11/10/2022 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: 0EDC.90B5.75F8.BA24**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Alvará

FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO



Autenticidade

No: 61624

— 2024 —



Abrir Alvará

NOME:

PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE EIRELI

CGA: 000.004.236/001-71

CGA Anterior:

CNPJ/CPF: 33.741.145/0001-00

FANTASIA: PRIME CONSULTORIA EM SAUDE

ENDEREÇO: RUA VILLA VERDE, 67 - JOSÉ MENDES DE QUEIROZ

44.695-000 - CAPIM GROSSO - BA

CNAE PRINCIPAL:

CNAE TRIBUTÁRIO: 7020-4/00

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

DEMAIS CNAEs:

Sujeito a Fiscalização Sanitária: NÃO

Sujeito a Fiscalização Ambiental: NÃO

Data de Inscrição no Cadastro Municipal: 28/05/2019

Hora de Funcionamento: 08:00 às 18:00

Observações:

Emissão: 05/01/2024

VALIDADE:
31/12/2024

* Manter em lugar visível.



b2f5ddbff78d3047aade9a5bc7eb8102

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE EIRELI**, CNPJ de nº 33741145/0001-00, sediada na RUA VILA VERDE, Nº 67, JOSÉ M. DE QUEIROZ - CAPIM GROSSO - BA - CEP.: 44695-000 - Fone.: (74) 9 9120-2708, neste ato Representada por GILCLEBIO DA SILVA RIOS, cédula de identidade de nº 09.599.286.34 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 029.124.855-17. **DETÉM CAPACIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS, PROCESSOS SELETIVOS E ENTREVISTAS DE SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.** A referida empresa já atuou junto a instituição, no decorrer de sua trajetória como prestadora de serviço apresentou excelente desempenho operacional, tendo a mesma cumprido fielmente com suas obrigações, por esta razão afirmamos que nada consta que a desabone tecnicamente nesta linha de serviço.

Mairi – BA, 16/01/2023.

SÍLVIA ALVES FERREIRA
CARNEIRO:001653695
90

Assinado de forma digital por
SÍLVIA ALVES FERREIRA
CARNEIRO:00165369590
Dados: 2023.01.16 17:18:57
-03'00'

SÍLVIA ALVES FERREIRA CARNEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MAIRI - BA



PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE EIRELI
CNPJ: 33741145/0001-00

**DECLARAÇÃO
DE APTIDÃO PARA TRANSAÇÕES FINANCEIRAS DE NÍVEL
EMPRESARIAL**

PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE EIRELI, CNPJ de nº 33741145/0001-00, sediada na RUA VILA VERDE, Nº 67, JOSÉ M. DE QUEIROZ - CAPIM GROSSO - BA - CEP.: 44695-000 - Fone.: (74) 9 9120-2708. Por meio deste instrumento **DECLARA** possuir conta jurídica habilitada para transações financeiras, caracterizada conforme dados a baixo.

BANCO:

BRADESCO S/A

AGENCIA:

1156-8

CONTA CORRENTE:

Nº 0008500 - 6

FAVORECIDO:

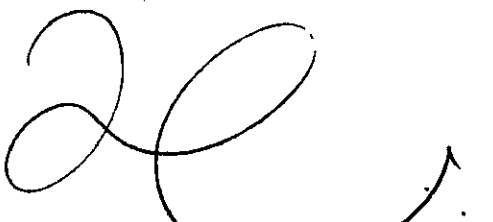
PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAUDE EIRELI



Bradesco



Sendo só o necessário, subscrevo-me.


GILCLEBIO DA SILVA RIOS
CPF.: 029.124.855-17

Capim Grosso - BA

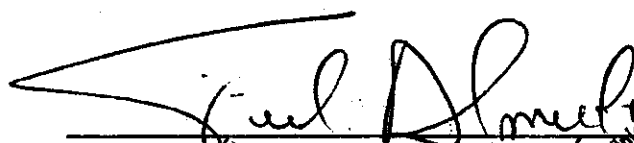


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
CNPJ. 11.410.111/0001-92

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa de razão social A Empresa **PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE EIRELI**, CNPJ de nº 33741145/0001-00, sediada na RUA VILA VERDE, Nº 67, JOSÉ M. DE QUEIROZ - CAPIM GROSSO - BA - CEP.: 44695-000 - Fone.: (74) 9 9120-2708, neste ato Representada por GILCLEBIO DA SILVA RIOS, cédula de identidade de nº 09.599.286.34 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 029.124.855-17, detém capacidade e qualificação técnica para a **REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. A referida empresa já atuou neste município, no decorrer de sua trajetória como prestadora de serviço apresentou excelente desempenho operacional, tendo a mesma cumprido fielmente com suas obrigações, por esta razão afirmamos que nada consta que a desabone tecnicamente nesta linha de serviço.

CAPIM GROSSO - BA, 04/04/2022.


SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE
Francisco Vieira de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 002/2021



ATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ
GNPJ/MF 13.796.016/0001-02

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ. CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 33.741.145/0001-00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO À FUTURA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ. VIGÊNCIA: 13/04/2021 À 13/07/2021. VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). AMPARO LEGAL: ART. 24, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2021. TAPIRAMUTÁ, 13 DE ABRIL DE 2021.



**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
CULTURAL DO SEMIÁRIDO - ADSCS**

**ATESTADO
DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE EIRELI**, CNPJ de nº 33741145/0001-00, sediada na RUA VILA VERDE, Nº 67, JOSÉ M. DE QUEIROZ - CAPIM GROSSO - BA - CEP.: 44695-000 - Fone.: (74) 9 9120-2708, neste ato Representada por GILCLEBIO DA SILVA RIOS, cédula de identidade de nº 09.599.286.34 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 029.124.855-17. **DETÉM CAPACIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS, PROCESSOS SELETIVOS E ENTREVISTAS DE SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.**

A referida empresa já atuou junto a esta empresa/entidade, no decorrer de sua trajetória como prestadora de serviço apresentou excelente desempenho operacional, tendo a mesma cumprido fielmente com suas obrigações, por esta razão afirmamos que nada consta que a desabone tecnicamente nesta linha de serviço.

Capim Grosso - BA, 06/04/2021.

Jisele Carneiro de Souza

JISELE CARNEIRO SOUZA

CPF - 057.924.045-26



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE GAVIÃO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO DE SAUDE EIRELI**, CNPJ de nº 33741145/0001-00, sediada na RUA VILA VERDE, Nº 67, JOSÉ M. DE QUEIROZ - CAPIM GROSSO - BA - CEP.: 44695-000 - Fone.: (74) 9 9120-2708, neste ato Representada por GILCLEBIO DA SILVA RIOS, cédula de identidade de nº 09.599.286.34 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 029.124.855-17.

DETÉM CAPACIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS, PROCESSOS SELETIVOS, PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E ENTREVISTAS DE SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.

A referida empresa já atuou neste município, no decorrer de sua trajetória como prestadora de serviço apresentou excelente desempenho operacional, tendo a mesma cumprido fielmente com suas obrigações, por esta razão afirmamos que nada consta que a desabone tecnicamente nesta linha de serviço.

GAVIÃO - BA, 05/04/2023.


SINTIA DOS SANTOS SILVA
SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA

SINTIA DOS SANTOS SILVA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
DECRETO Nº 16 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

GAVIÃO - BA
2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE GAVIÃO
Sec. da Educação

Contrato Nº 011/2023

De um lado o Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Gavião inscrita no CNPJ sob nº 15.306.842/0001-43 representada pela Sr.^a Sintia dos Santos Silva, brasileira casada, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 004.637.265-29, residente e domiciliado na Rua Iolando Moura, Nº 55, Centro, Gavião-BA, CEP: 44.650-000, doravante denominada contratante o outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI** forma baixa, doravante simplesmente denominado Contratado, inscrito no CNPJ ME sob nº 33.741.145/0001-00, com endereço na Rua Vila Verde, Nº 67, Bairro José Mendes de Queiroz, Capim Grosso-Ba, CEP: 44.695-000, representado neste ato pela Sr. Gilelebio da Silva Rios, brasileiro, portador do CPF-MF sob nº 029.124.855-17, e cédula de identidade nº 0959928634 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vila Verde, Bairro José Mendes de Queiroz, Capim Grosso, CEP: 44.695-000, denominado simplesmente Contratado, conforme dispõe o artigo 121 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, Processo Administrativo nº 066/2023 Dispensa de Licitação nº 006/2023, celebram o presente Contrato Administrativo de nº 011/2023 mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar processo de qualificação de profissionais para o exercício das funções gratificadas de diretores e vice-diretores, para Escolas da rede Municipal de Ensino de Gavião-Ba, conforme Decreto Municipal Nº 35 de 08 de setembro 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o Contratante pagará ao Contratado, o valor total R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), mediante a execução dos serviços.

Parágrafo Único



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE GAVIÃO
Sec. da Educação

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento e acompanhadas das seguintes certidões atualizadas: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão específica, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (Decreto nº. 5.558 de 19 de Novembro de 2005), prova de regularidade fiscal perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, prova de regularidade municipal, perante a apresentação de certidão negativa de débitos municipais do domicílio ou sede do licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O presente contrato terá validade a partir da sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2023, podendo, no entanto, ser prorrogado, tendo em vista o que determina a legislação pertinente, através de celebração de termo de aditivo ao pacto original.

CLÁUSULA QUARTA – DESPESAS

As despesas com este contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
50.72	2.084	3.3.9.0.39.00	1540
50.71	2.073	3.3.9.0.39.00	1500

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para realizar processo de qualificação de profissionais para o exercício das funções gratificadas de diretores e vice-diretores, para Escolas da rede Municipal de Ensino de Gavião-Ba, conforme Decreto Municipal Nº 35 de 08 de setembro 2022.	01	RS 17.500,00	RS 17.500,00
TOTAL			RS	17.500,00

Av. Lomanto Junior S/N, Centro Gavião – Bahia – CEP. 44.650-000

CNPJ. 13.233.036/0001-67 – Fone: 75 3682-2151

<http://www.gaviao.ba.gov.br>

prefeitura@gaviao.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE GAVIÃO
Sec. da Educação

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao contratante ao seu critério, através de seus prepostos, para tanto designados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do serviço contratado e do comportamento do contratado, sem prejuízo da obrigação desta fiscalizar seus empregados prepostos aos subordinados.

1º- O contratado declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

2º- A existência e atuação do contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne ao serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao Contratado (a) as sanções previstas na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

1º o valor da multa será proporcional à gravidade da infração, não excedendo o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato compensatório, em cada caso.

2º.. As multas previstas nesta cláusula não eximirão o Contratado (a) da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, assegurando-se à administração os direitos previstos no art.77 desta Lei.

Parágrafo único- Da rescisão resultará ou não o direito das partes à indenização de acordo com o caso em concreto, nas conformidades, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE GAVIÃO
Sec. da Educação

Consistirá em ônus exclusivo do contratado, as despesas com o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, encargos previdenciários e sociais, bem como decorrentes das formalizações deste contrato e da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes. caso não se chegue ao consenso será encaminhado ao foro competente para resolvê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

A Lei Nº 8.666/93 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

Para fins de dirimir controvérsias decorrentes desta Licitação, será considerado domicílio contratual eleito pelas partes a cidade de Gavião - BA, e Foro Judicial a Comarca de Capela do Alto Alegre - BA.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em (02)duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Certifico para devidos fins de direito que fora realizada as devidas publicações do referido ato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE GAVIÃO
Sec. da Educação

Gavião - Bahia, 23 de janeiro de 2023.

Sintia dos Santos Silva

Sintia dos Santos Silva
Secretária da Educação

33.741.145/0001-00
Prime Consultoria e Soluções
em Gestão de Saúde Eireli
Rua Vila Verde, 67 - José Mendes de Queiroz
CEP: 44.695-000 - Capim Grosso-BA

Prime Consultoria e Soluções em Gestão de Saúde EIRELI
CNPJ: 33.741.145/0001-00

TESTEMUNHAS:

1. Elaine Caetano Lima

Fabiane D. Martins

CPE/MF n°. 84.870.855-72

CPE MF n°. 001.164.935.01

Av. Lomanto Junior S/N, Centro Gavião - Bahia - CEP. 44 650-000

CNPJ. 13.233.036/0001-67 - Fone: 75 3682-2151

<http://www.gaviao.ba.gov.br>

prefeitura@gaviao.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE GAVIÃO
Sec. da Educação

EXTRATO DE CONTRATO

Resumo do Contrato Nº 011/2023 – Dispensa de Licitação Nº 006/2023. CONTRATADO: Prime Consultoria E Soluções Em Gestão De Saúde EIRELI – CNPJ: 33.741.145/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar processo de qualificação de profissionais para o exercício das funções gratificadas de diretores e vice-diretores, para Escolas da rede Municipal de Ensino de Gavião-Ba, conforme Decreto Municipal Nº 35 de 08 de setembro 2022. VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). PRAZO: De 23 de janeiro até 31 de dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 23/01/2023.

Gavião, 23 de janeiro de 2023.


Sintia dos Santos Silva
Secretária da Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE GAVIÃO
Sec. da Administração

4

EXTRATO DE CONTRATO

Resumo do Contrato Nº 011/2023 – Dispensa de Licitação Nº 006/2023. CONTRATADO: Prime Consultoria E Soluções Em Gestão De Saúde EIRELI – CNPJ: 33.741.145/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar processo de qualificação de profissionais para o exercício das funções gratificadas de diretores e vice-diretores, para Escolas da rede Municipal de Ensino de Gavião-Ba, conforme Decreto Municipal Nº 35 de 08 de setembro 2022. VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). PRAZO: De 23 de janeiro até 31 de dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 23/01/2023.

Gavião, 23 de janeiro de 2023.

Síntia dos Santos Silva
Secretária da Educação

Av. Lomanto Junior S/N, Centro Gavião – Bahia – CEP. 44.650-000
CNPJ. 13.233.036/0001-67 – Fone: 75 3682-2151
<http://www.gaviao.ba.gov.br>
prefeitura@gaviao.ba.gov.br

Av. Lomanto Junior S/N, Centro Gavião – Bahia – CEP. 44.650-000 CNPJ. 13.233.036/0001-67 – Fone: 75 3682-2151



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: SUPORTE TÉCNICO E ESPECIALIZADO JUNTO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA compreendido por apoio na ELABORAÇÃO de documentos (PMS, PAS E RAG'S), ACOMPANHAMENTO E INSERÇÃO DE DADOS (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a PORTARIA Nº 750, DE 29 DE ABRIL DE 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

AUTUAÇÃO: Aos um dias do mês de Março de 2024, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 020/2024, este processo contendo o ofício do Exmº Sr Secretário de Saúde solicitando, a SUPORTE TÉCNICO E ESPECIALIZADO JUNTO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA compreendido por apoio na ELABORAÇÃO de documentos (PMS, PAS E RAG'S), ACOMPANHAMENTO E INSERÇÃO DE DADOS (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a PORTARIA Nº 750, DE 29 DE ABRIL DE 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, devidamente acompanhado da autorização do Exº Senhor Prefeito, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao

Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 020/2024.

Objeto: SUPORTE TÉCNICO E ESPECIALIZADO JUNTO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA compreendido por apoio na ELABORAÇÃO de documentos (PMS, PAS E RAG'S), ACOMPANHAMENTO E INSERÇÃO DE DADOS (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a PORTARIA Nº 750, DE 29 DE ABRIL DE 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 01 de Março de 2024.


ERIVAN SANTOS SILVA
Sec. Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 01 de Março de 2024.

Exmº. Srº.
Secretario Município de Saúde.

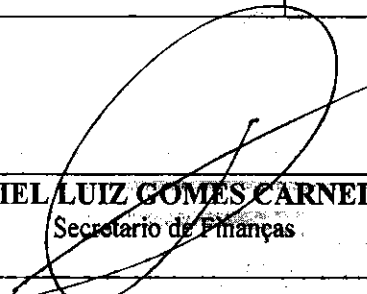
Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **SUPORTE TÉCNICO E ESPECIALIZADO JUNTO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DE CAPELA DO ALTO ALEGRE – BA** compreendido por apoio na **ELABORAÇÃO de documentos (PMS, PAS E RAG'S), ACOMPANHAMENTO E INSERÇÃO DE DADOS (PMS, PAS E RAG'S)** junto ao sistema DIGISUS em atenção a **PORTARIA Nº 750, DE 29 DE ABRIL DE 2019** que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSO
0610 – Fundo Municipal de Saúde	2002 – Manutenção dos serviços técnicos e apoio administrativo	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.1002

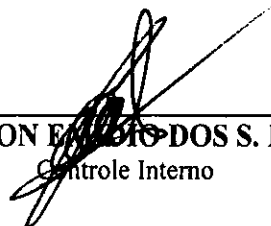
Atenciosamente,


DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO
Secretario de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre- BA, 01 de Março de 2024.


CLEITON EMANOEL DOS S. LIMA
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Fundo Municipal de Saúde
Erivan Santos Silva

Processo Administrativo nº 020/2024
Dispensa de Licitação nº 019/2024

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, II objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 01 de Março de 2024.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município

Processo Administrativo nº 020/2024

Referente: **SUPORTE TÉCNICO E ESPECIALIZADO JUNTO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA compreendido por apoio na ELABORAÇÃO de documentos (PMS, PAS E RAG'S), ACOMPANHAMENTO E INSERÇÃO DE DADOS (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a PORTARIA Nº 750, DE 29 DE ABRIL DE 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menos preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 01 de Março de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N° XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 11.286.393/0001-68, com sede à Rua Lomanto Junior, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Erivan Santos Silva**, Gestor do Fundo Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXX, CEP: XXXXX, Estado XXXX**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º XXX/20XX, Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, sendo este demoninado o valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e á Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal n.º 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal n.º 8.036/1990 e 14.333/21);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o ~~destrato~~, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

ERIVAN SANTOS SILVA

Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/00019/2024
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0020/2024
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação
INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0019/2024.
CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E
ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AOS INSTRUMENTOS DE
GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-
SMS DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA.
COMPREENDIDO POR APOIO NA INSERÇÃO DE
DADOS (PMS, PAS E RAG'S) JUNTO AO SISTEMA
DIGISUS EM ATENÇÃO A PORTARIA N° 750, DE
29 DE ABRIL DE 2019 QUE ALTERA A PORTARIA
DE CONSOLIDAÇÃO N° 1/GM/MS, DE 28 DE
SETEMBRO DE 2017, PARA INSTITUIR O SISTEMA
DIGISUS GESTOR/ MÓDULOS DE PLANEJAMENTO-
DGMP, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
-SUS. ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL.
REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS.
POSSIBILIDADE.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação da empresa **PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA**, para contratação de suporte técnico e especialização junto aos instrumentos de gestão da secretaria municipal de saúde-SMS de Capela do Alto Alegre-BA, compreendido por apoio na inserção de dados (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a portaria n° 750, de 29 de abril de 2019 que altera a portaria de consolidação n°



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o sistema DIGISUS gestor/ módulos de planejamento-DGMP, no âmbito do sistema único de saúde -sus para atenderem as necessidades Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre-Ba.

2. Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, §3º da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

3. De plano, verifica-se que a "análise do gestor" está subsidiada expressamente na Lei nº 8.666/93, quando, na verdade, a dispensa está fundamentada na nova Lei nº 14.133/21, o que demanda a sua adequação.

4. É o relatório.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - ANÁLISE JURÍDICA

6. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

7. O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

8. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ent. Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

9. Em regra, a Constituição Federal determina no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

10. Contudo, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme estipulado nos termos do art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

11. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi a necessidade da contratação da empresa **PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA**, para contratação de suporte técnico e especialização junto aos instrumentos de gestão da secretaria municipal de saúde-SMS de Capela do Alto Alegre-BA, compreendido por apoio na inserção de dados (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a portaria nº 750, de 29 de abril de 2019 que altera a portaria de consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o sistema DIGISUS gestor/ módulos de planejamento-DGMP, no âmbito do sistema único de saúde -sus para atenderem as necessidades Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre-Ba.

12. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

13. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o **referido valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos, sendo que, contudo, recomenda a juntada da cotação de preços que comprovem o auferimento do preço estimado, sob pena de prejudicar a contratação.

12. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

14. Por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo de **KLISSIA DA SILVA TRINDADE** alcançou o valor no importe de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a aquisição do serviço, sendo que **GUIMARÃES CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE EIRELI**, ofereceu proposta no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e, por fim, a empresa **PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EIRELI, consta o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para a aquisição dos mesmos serviços, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

15. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços contidos nas propostas fornecidas são os mesmos, para a composição de valor em igualdade condições.

16. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

17. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

18. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

19. Vê-se, assim, que o Município não realizou cotação de preços, desconsiderando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei nº. 14.133/21, o que deve ser imediatamente providenciada a juntada.

20. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação, **restando, todavia, a autorização da autoridade competente**, que deve ser juntado.

21. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados os demais documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, **recomendando o**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

aperfeiçoamento da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço.

22. Também não detectamos o ato de designação do agente de contratação, o que recomenda a sua imediata juntada.

23. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e a proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e a respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

24. Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

25. Feitas estas premissas, intere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

26. Desta feita, entendemos que o procedimento atende parcialmente as exigências previstas na legislação atinente.

IV- CONCLUSÃO

27. ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos,

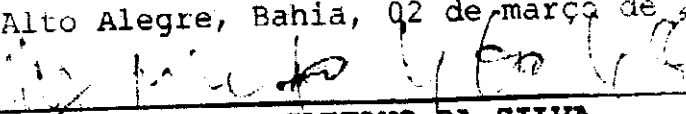


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, desde que atendidas as recomendações, pelo que **se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento.**

28. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 019/2024, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 02 de março de 2024.



LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA Nº. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 019/2024, objetivando a contratação da empresa **PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.741.145/0001-00, para **SUPORTE TÉCNICO E ESPECIALIZADO JUNTO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO** da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA compreendido por apoio na **ELABORAÇÃO de documentos (PMS, PAS E RAG'S), ACOMPANHAMENTO E INSERÇÃO DE DADOS (PMS, PAS E RAG'S)** junto ao sistema DIGISUS em atenção a **PORTARIA Nº 750, DE 29 DE ABRIL DE 2019** que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, cujo valor é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Capela do Alto Alegre- BA, 13 de Março de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 019/2024

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação da empresa **PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.741.145/0001-00.

Considerando a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 019/2024, para a **SUPORTE TÉCNICO E ESPECIALIZADO JUNTO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO** da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA compreendido por apoio na **ELABORAÇÃO de documentos (PMS, PAS E RAG'S), ACOMPANHAMENTO E INSERÇÃO DE DADOS (PMS, PAS E RAG'S)** junto ao sistema DIGISUS em atenção a **PORTARIA Nº 750, DE 29 DE ABRIL DE 2019** que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 13 de Março de 2024.


ERIVAN SANTOS SILVA
Sec. Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa **PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.741.145/0001-00, referente **SUPORTE TÉCNICO E ESPECIALIZADO JUNTO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO** da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA compreendido por apoio na **ELABORAÇÃO de documentos (PMS, PAS E RAG'S), ACOMPANHAMENTO E INSERÇÃO DE DADOS (PMS, PAS E RAG'S)** junto ao sistema DIGISUS em atenção a **PORTARIA Nº 750 DE 29 DE ABRIL DE 2019** que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 13 de Março de 2024.


ERIVAN SANTOS SILVA
Sec. Municipal de Saúde

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Dispensa de Licitação nº 019/2024**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 13/03/2024.


Melka Mendes Dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024**

3

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, da empresa **PRIME CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO DE SAÚDE EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.741.145/0001-00, referente **SUPORTE TÉCNICO E ESPECIALIZADO JUNTO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA** compreendido por apoio na **ELABORAÇÃO** de documentos (PMS, PAS E RAG'S), **ACOMPANHAMENTO E INSERÇÃO DE DADOS (PMS, PAS E RAG'S) junto ao sistema DIGISUS em atenção a PORTARIA Nº 750, DE 29 DE ABRIL DE 2019** que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 13 de Março de 2024.

ERIVAN SANTOS SILVA
Sec. Municipal de Saúde

